

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
TERMODINÂMICOS, AVAC E DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DAS PISCINAS
MUNICIPAIS DE SILVES

CONSULTA PRÉVIA Nº 25/SAPR/2021

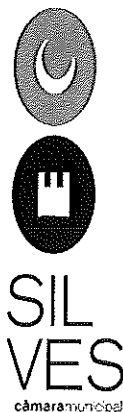
CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 14 de janeiro de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Preço base	3
Cláusula 4.ª	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5.ª	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6.ª	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª	6
Preço contratual	6
Cláusula 9.ª	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª	7
Adiantamento de preço	7
CAPÍTULO III	7
Cláusula 11.ª	7
Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 12.ª	7
Força maior.....	7
Cláusula 13.ª	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 14.ª	9
Resolução por parte do adjudicatário.....	9
CAPÍTULO IV	9
Cláusula 15.ª	9
Execução da caução	9
CAPÍTULO V.....	9
Cláusula 16.ª	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VI	10
Cláusula 17.ª	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 18.ª	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª	10



Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas
Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Contagem dos prazos.....	10
CLÁUSULA 20.ª	10
Gestor do contrato.....	10
Cláusula 21.ª	10
Legislação aplicável.....	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, a prestação de serviços de manutenção de sistemas termodinâmicos, AVAC e de tratamento de águas das Piscinas Municipais de Silves.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

No âmbito do procedimento em consideração, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela prestação dos serviços em causa é de 74.500,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas
Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 4.^a Prazo

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se em vigor pelo período de 12 meses.

2 - A denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, por qualquer das partes outorgantes, desde que previamente comunicada por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - A resolução unilateral do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, pelo Município de Silves, com fundamento em incumprimento do ente prestador de serviços ou em razões de interesse público, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

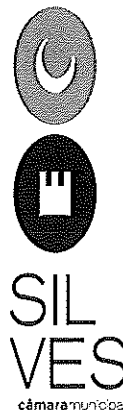
Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço conforme descrito na cláusula 1.^a da Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) O prestador de serviços tem a obrigação de preparar e garantir a presença de um técnico, com formação na área de Engenharia Mecânica em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a entidade adquirente sempre que esta o solicitar, em periodicidade, local e data a combinar, para abordar os seguintes assuntos, entre outros:



- a. Validação das fichas de procedimentos de segurança dos trabalhos, se aplicável;
 - b. Validação dos planos de manutenção preventiva específicos de cada equipamento;
 - c. Entrega e análise dos relatórios técnicos mensais;
 - d. Análise do cumprimento do plano de trabalhos de manutenção periódica programada, e, eventuais ajustes;
 - e. Análise das eventuais avarias e respetivas causas, e definição de ações de melhoria.
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da

Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas
Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer

ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

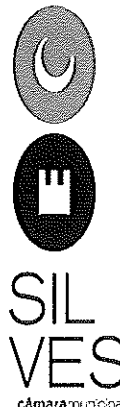
5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das



prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

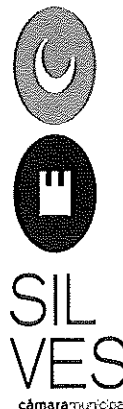
Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário António Carlos Bentes Gonçalves Cabrita

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas Gerais

Objecto da contratação análise

A prestação de serviços consiste em criar uma equipa de manutenção para as piscinas municipais que, por terem instalados equipamentos termodinâmicos, de AVAC e de tratamento de águas complexos, exigem serviços de manutenção especializada.

Duração do Contrato

A prestação de serviços terá a duração de um ano

Planeamento, e execução dos serviços de manutenção

A prestação de serviços de manutenção programada preventiva deverão ser desenvolvidos com os seguintes objectivos:

- a) Manter a operacionalidade dos equipamentos e sistemas imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços da instalação desportiva, de forma a garantir a continuidade da globalidade das actividades;
- b) Garantir a máxima fiabilidade, disponibilidade e durabilidade dos equipamentos e sistemas, e uma capacidade técnica de resposta a falhas e riscos de avarias, criando um sistema em permanente evolução e aperfeiçoamento;
- c) Garantir uma adequada capacidade de resposta do seu pessoal;
- d) Obter e manter os níveis de operacionalidade para os quais as instalações foram projectadas;
- e) Manter as condições ambientais dentro dos limites definidos pelos projectistas;
- f) Minimizar os custos energéticos, de manutenção e exploração;

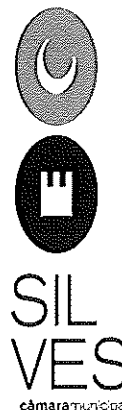
- g) Garantir o cumprimento das regulamentações em vigor para o território nacional, designadamente no que respeita à qualidade do ar interior e qualidade da água.

A actividade de manutenção compreenderá diversos ciclos de actividades como: inspecções, acções de manutenção preventiva programada, análise da causa de avarias, manutenção correctiva para suportar os diversos sistemas e/ou equipamentos.

Objectivos

As actividades compreenderão:

- a) Manutenção Correctiva para o restabelecimento dos sistemas/equipamentos, que falharem, apresentem deficiências de funcionamento ou que não estejam a executar a função designada ou pretendida. Esta inclui também a análise das causas das avarias, cuja correcção constituirá um ganho de experiência com o intuito de melhorar o plano de manutenção preventiva;
- b) Manutenção Preventiva que inclui as rotinas as acções programadas da manutenção de forma a manter a um sistema, um equipamento ou um componente dentro das condições de operação definidas no projecto, quanto à sua vida útil e à sua disponibilidade. Inclui a análise a inspecção em funcionamento e toda a combinação das inspecções externas, os alinhamentos ou as calibrações, as revisões, as inspecções internas, as recolocações do componente ou do equipamento e outras acções obrigatórias das medidas preventivas executadas numa base regular;
- A)
- c) As actividades da manutenção preventiva que envolvam um acompanhamento periódico, o diagnóstico, a análise da ocorrência ou as características, ligadas a um dispositivo ou equipamento que indique a aproximação da sua degradação de modo que as medidas de prevenção de rotina sejam realizadas antes da falha do equipamento;
- B)
- d) Desenvolvimento dos procedimentos técnicos, exactos, completos, claros e descritivos relativamente a como realizar as operações técnicas;



C)

- e) Optimização das acções de manutenção preventiva e correctiva com o intuito de melhorar os custos, disponibilidade e a fiabilidade dos equipamentos.

Obrigações do Adjudicatário

O prestador de serviços tem a obrigação de preparar e garantir a presença de um técnico, com formação na área de Engenharia Mecânica em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a entidade adquirente sempre que esta o solicitar, em periodicidade, local e data a combinar, para abordar os seguintes assuntos, entre outros:

- a) Validação das fichas de procedimentos de segurança dos trabalhos, se aplicável;
- b) Validação dos planos de manutenção preventiva específicos de cada equipamento;
- c) Entrega e análise dos relatórios técnicos mensais;
- d) Análise do cumprimento do plano de trabalhos de manutenção periódica programada, e, eventuais ajustes;
- e) Análise das eventuais avarias e respectivas causas, e definição de acções de melhoria;

No âmbito dos serviços a prestar o prestador de serviços deverá garantir o apoio técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos, bem como efectuar recomendações de forma proactiva no sentido de melhorar as condições de funcionamento, de eficiência energética e de segurança com eventuais sugestões de alterações ou modificações das instalações ou equipamentos;

O prestador de serviços é responsável pela recolha, remoção e tratamento de todos os resíduos decorrentes da manutenção, nos termos legalmente aplicáveis;

Limpeza das áreas e dos equipamentos durante e após a realização dos trabalhos de remoção de todos os resíduos de materiais não utilizados;

Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas
Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Em qualquer altura, o prestador de serviços pode ser obrigado pela entidade adquirente, a apresentar a documentação comprovativa do destino correto dos resíduos;

Cada tarefa ou conjunto de tarefas de manutenção a realizar pelo prestador de serviço no cumprimento do contrato serão objecto de uma Ordem de Trabalho (OT) a emitir pelo prestador de serviço

Elaborar Relatórios Mensais os quais devem incluir no mínimo: as operações realizadas por equipamento (rotinas); situação dos pedidos (reparação) do cliente (satisfeitos ou em curso); estado de desenvolvimento de reparações ou obras;

O prestador de serviços deverá disponibilizar um sistema informático de gestão da manutenção do tipo "INFRASPEAK" ou equivalente que permitirá fazer o planeamento das actividades e recursos de manutenção preventiva e correctiva, acompanhamento dos trabalhos, etc.

Os técnicos residentes deverão estar munidos de telemóvel, para fácil contacto;

Os técnicos afectos à prestação dos serviços deverão estar sempre devidamente apresentados e com clara identificação da empresa adjudicatária;

Garantir o cumprimento da Lei da segurança e saúde no trabalho nomeadamente DL 102/2009 de 10 Setembro e demais legislação em vigor;

Apresentar uma lista com os números de telefone e contactos para situações de emergência;

A prestação de serviço envolve a disponibilização dos equipamentos necessários à realização do serviço;



Deverá apresentar o plano de segurança relativo aos trabalhos inerentes ao âmbito deste caderno de encargos, no prazo máximo de trinta dias após a notificação da adjudicação;

Garantir a presença da equipa nos dias de eventos ou competições a realizar no complexo;

Obriga-se a realizar as tarefas de manutenção preventiva conforme as boas regras da especialidade, legislação em vigor e rotinas propostas pelos fornecedores dos equipamentos, tendo por base as indicadas neste caderno de encargos;

Estar de acordo com o regulamento geral de protecção de dados.

Organização estrutura/equipa

Constituição da equipa

É indispensável a apresentação, por parte do concorrente, da equipa de trabalho que propõe para a prestação de serviços: A equipa deverá fazer face às necessidades de manutenção dos equipamentos existentes nas piscinas municipais. A equipa fica sedeadada nas piscinas municipais, sendo disponibilizada uma área para tal que incluirá um espaço de oficina para o uso da referida equipa.

- a) **Técnico de manutenção residente**, certificado com as qualificações e competências de "Técnico de Instalação e Manutenção de Edifícios e Sistemas - TIM II" que será responsável pela execução dos planos de manutenção preventiva e assistência técnica aos sistemas e equipamentos;
- b) **Polivalente de manutenção residente**, que prestará auxílio ao técnico de manutenção residente na execução dos planos de manutenção preventiva e correctiva;
- c) **Técnico de manutenção não residente**, certificado com as qualificações e competências de "Técnico de Instalação e Manutenção de Edifícios e Sistemas - TIM III" que será responsável pela execução dos planos de

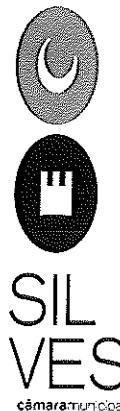
manutenção preventiva e assistência técnica aos sistemas e equipamentos;

O técnico de manutenção bem como o polivalente de manutenção, ambos residentes e com horários desfasados, de modo a haver sempre um técnico da empresa no complexo das piscinas durante o seu funcionamento, para além das funções necessárias à condução dos diferentes sistemas/equipamentos existentes e execução dos planos de intervenção previstos, deverão executar outras tarefas rotineiras e necessárias a manutenção das boas condições de funcionamento de todo o complexo e ao desenvolvimento das actividades desportivas e lazer. De entre esses Procedimentos/rotinas destacam-se:

- Controlar a iluminação da instalação;
- Aspiração e limpeza dos tanques ou colocação dos limpa fundos;
- Colocar/remover diariamente as mantas isotérmicas nos planos das águas;
- Lavagem de filtros de areia;
- Abastecer os depósitos de produtos químicos destinados ao tratamentos das águas;
- Colocar em funcionamento e/ou desligar todos os equipamentos necessários para abertura e/ou encerramento da instalação;
- Controlar o funcionamento de todos os equipamentos de toda a instalação;
- Efectuar os registos diários no "Registo de Leituras"
- Fazer análises periódicas à água dos diversos planos para verificar o pH, o cloro livre e total, controlo da temperatura conforme estabelecido no Registo de leituras e legislação em vigor;
- Lavagem e limpeza dos pavimentos nas áreas técnicas;
- Garantir todos os trabalhos inerentes à qualidade da água de todos os planos de água incluindo intervenções extraordinárias de reposição dos parâmetros bacteriológicos e químicos;
- Garantir a abertura e o encerramento da instalação;
- Garantir lavagem e desinfecção das grelhas, caleiras finlandesas, tanques de compensação e esgotos;



- Quando necessário, efectuar a reposição de peças de cerâmica no pavimento ou paredes e seu rejuntamento;
- Realização de retoques pintura;
- Controlar o funcionamento do sistema de AVAC;
- Realizar pequenos arranjos em portas, nomeadamente reparação de fechaduras, molas puxadores etc;
- Reparações de pistas localizadas nos tanques;
- Reparações/manutenção de todos os equipamentos existentes no ginásio, bicicletas de cycling, hidrobike e meio de elevação existentes na instalação;
- Colaboração em dias de eventos, nomeadamente colocação de pistas, montagem de mesas e cadeiras, etc;
- Arranjo de cacifos e fechaduras;
- Apoio na manutenção de equipamentos desportivos, centrais térmicas e fotovoltaica localizados na área adjacente ao complexo das piscinas;
- Garantir a limpeza do pavimento e dos painéis solares no interior da central térmica;
- Garantir a limpeza dos painéis solares e QE da central fotovoltaica;



Deverá contudo, ser sempre atribuída a prioridade à execução do cumprimento dos planos de manutenção e intervenção estabelecidos.

Horário de Trabalho

O horário de trabalho será o seguinte:

- a) Técnico de manutenção: de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 16h00,
- b) O polivalente de manutenção: de segunda a sexta-feira, das 15h00 às 23h00; Sábado 7h00m às 14h:00m

Considerações

O Adjudicatário deverá inteirar-se no local da prestação de serviços, do volume e natureza dos trabalhos a executar, pelo que não serão atendidas quaisquer

Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

reclamações, baseadas no desconhecimento e na falta de precessão dos mesmos.

Documentos a apresentar na proposta

A proposta a apresentar pelas empresas considerará a execução das tarefas de Manutenção Preventiva Programada previstas nos mapas no ANEXO I e procedimentos /rotinas;

Apresentação da equipa de trabalho que propõe para a prestação dos serviços, assim como do técnico que representará a empresa em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados.

Apresentação de declarações do cumprimento do sigilo e regulamento geral de protecção de dados.

Apresentação do tempo de resposta para situações em caso de emergência.

ANEXO A

O presente anexo fornece indicações das tarefas mínimas a desenvolver no âmbito de um plano de manutenção.

Plano de Manutenção

Unidades de Termoventilação	
Verificar e testar válvulas motorizadas	M1
Verificar e testar termóstatos	M1
Inspeção e ajuste de correias de transmissão	M1
Verificar o estado dos rolamentos (casquilhos)	M1
Verificar e regular registos ar (entrada)	M1
Limpeza filtro ar	M1
Substituição de filtrina	M6
Limpeza geral	M3

<i>Ventiladores de Extracção</i>	
Verificar o estado dos rolamentos (casquilhos)	M1
Inspecção e ajuste de correias de transmissão	M1
Limpeza geral	M3
<i>Conjunto de Condutas de Ar</i>	
Verificar orientação dos registos	M1
Verificar isolamento térmico	M1
Limpeza registos/difusores	M6
Limpeza geral	M12
<i>Unidades Central de Desumidificação</i>	
Verificar e testar válvulas motorizadas	M1
Verificar e testar sonda temp./humid.	M1
Inspecção e ajuste de correias de transmissão	M1
Verificar o estado dos rolamentos (casquilhos)	M1
Testar o funcionamento bomba de calor	M1
Testar o funcionamento do electrocirculador	M1
Limpeza dos filtros de ar	M1
Substituição de filtrina	M6
Limpeza e lavagem de condensados	M1
Limpeza geral	M3
<i>Unidades Evaporadoras</i>	
Teste de funcionamento das unidades	M1
Verificar caudal de insuflação	M1
Verificar caudal ar novo	M1
Verificar isolamento térmico da conduta	M1
Limpeza dos filtros de ar	M1
Substituição de filtrina	M6
Limpeza exterior	M6
Limpeza tabuleiro de condensados	M6
<i>Unidades Condensadoras</i>	
Teste de funcionamento das unidades	M1
Verificar funcionamento turbinas	M1
Verificar isolamento térmico da conduta	M1
Verificar estado das alhetas	M1

Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

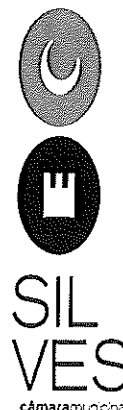
Limpeza do condensador	M3
Limpeza geral	M3
Unidades Recuperadoras de Calor	
Verificação e limpeza dos filtros de ar	M1
Limpeza geral	M3
Reapertos das partes eléctricas	M3
Lubrificação das partes mecânicas	M3
Electrobombas Recirculadoras	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar alinhamento e aperto da bomba	M1
Limpeza do pré-filtro	M1
Limpeza geral	M3
Conjunto de condutas válvulas e acessórios (AVAC)	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar sua estanquicidade	M1
Manuseamento e lubrificação de válvulas	M1
Verificar purgadores, válvulas, termómetros manómetros e acessórios	M1
Verificar orientação dos bicos injectores	M1
Limpeza das grelhas de protecção das caleiras	M2
Limpeza geral	M12
Filtros de Areia	
Verificar sua estanquicidade	M1
Registar pressões de serviço	M1
Limpeza e lubrificação de parafusos e porcas	M6
Verificar carga filtrante	M12
Reaberto de todas as uniões mecânicas	M6
Limpeza geral	M12
Unidades De Desinfecção Ultravioleta	
Verificar sua estanquicidade	M1
Verificar limpeza do quadro eléctrico	M1
Limpeza/substituição de filtrina	M1
Limpeza geral	M3
Sistema automatizado de regulação e controlo	



Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas
Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Verificar funcionamento	M1
Limpeza do filtro	M1
Calibração e Limpeza geral	M1
Bombas doseadoras	
Verificar funcionamento geral	M1
Limpeza geral	M2
Caldeiras	
Verificar funcionamento geral	M1
Ensaiar o controlo termostático	M1
Inspeção visual da cor da chama	M1
Inspeção visual da cor dos gases de combustão	M1
Verificação dos pressostatos de segurança de ar e de mínima e máxima de gás	M2
Limpeza geral	M2
Afinação electrónica do rendimento do queimador e gases de combustão (emissão de relatório)	M6
Vasos de expansão	
Verificar funcionamento geral	M1
Verificar sua estanquicidade	M1
Limpeza geral	M2
Colectores de ida ou retorno	
Verificar sua estanquicidade	M1
Limpeza geral	M2
Electrocirculadores (AVAC)	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar alinhamento e apertos mecânicos	M1
Verificar sua estanquicidade	M1
Limpeza geral	M3
Conjunto de condutas válvulas e acessórios (AVAC)	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar sua estanquicidade	M1
Verificar purgadores, válvulas, termómetros manómetros e acessórios	M1
Limpeza bomba doseadora	M2

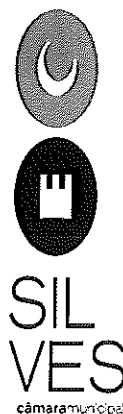


Manuseamento e lubrificação de válvulas	M1
Verificar isolamento térmico	M1
Limpeza geral	M6
<i>Permutadores de calor</i>	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar sua estanquicidade	M1
Testar sua eficiência	M1
Limpeza geral	M3
<i>Depósitos de acumulação de AQS</i>	
Limpeza/desinfecção e purga	M1
Escoamento de sedimentos	M1
Limpeza geral	M3
<i>electrobombas recirculadoras</i>	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar alinhamento e apertos mecânicos	M1
Verificar sua estanquicidade	M1
Limpeza geral	M3
<i>Conjunto de condutas válvulas e acessórios (recirculação)</i>	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar sua estanquicidade	M1
Verificar purgadores, válvulas, termómetros manómetros e acessórios	M1
Manuseamento e lubrificação de válvulas	M1
Limpeza dos filtros em Y	M1
Remoção das pinhas chuva e desinfecção em solução clorada	M1
Verificar isolamento térmico	M1
Limpeza geral	M6
<i>Válvula redutora/estabilizadora de pressão</i>	
Verificar o funcionamento geral	M1
Registar pressões de serviço	M1
Limpeza e lubrificação	M1
<i>Conjunto de condutas válvulas e acessórios (ramal de abastecimento)</i>	

Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas
Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Verificar o funcionamento geral	M1
Manuseamento e lubrificação de válvulas	M1
Testar automatismo de enchimento piscinas	M1
Limpeza geral	M6
Sistema de Descalcificação	
Verificar o funcionamento geral	M1
Limpeza das cubas	M6
Limpeza geral	M3
Conjunto de condutas válvulas e acessórios (ramas de abastecimento e Incêndio)	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar sua estanquicidade	M1
Verificar manómetro	M1
Manuseamento e lubrificação de válvulas	M3
Verificar e testar agulheta	M6
Limpeza retoques de pintura de carretéis	M2
Limpeza geral de condutas	M6
Bombas submersíveis	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar automatismo de funcionamento	M1
Limpeza dos tanques e limpeza dos equipamentos	M12
Banho turco	
Verificar o funcionamento geral	M1
Testar os automatismos	M1
Descalcificação das caldeiras	M1
Limpeza de filtro e colocação de produto anticalcário	M1
Limpeza geral	M12
Jacuzzi	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar sua estanquicidade	M1
Verificar funcionamento das electrobombas	M1
Limpeza de pré-filtros	M1
Verificar funcionamento ventilador	M1
Colocação de pastilhas de bromo	M1



Testar automatismo de enchimento	M1
Limpeza do tanque de apoio	M1
Verificar carga filtrante	M12
Limpeza do tanque de compensação	M1
Manuseamento de válvulas	M2
Verificar o funcionamento geral	M1
Sauna	M1
Limpeza geral dos equipamentos	M3
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar estado das madeiras	M1
Testar automatismo de funcionamento	M1
Limpeza geral dos equipamentos térmicos	M1
Iluminação Normal e de Emergência	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificação pontos luminosos e estado dos elementos	M1
Controlo e estanquidade das armaduras	M1
Limpeza das armaduras	M3
Grupo electrogéneo	
Verificar o funcionamento geral	M1
Verificar sistema de refrigeração	M1
Limpeza geral	M3
Revisão anual motor	M12
Cabos, tomadas e alimentações eléctricas	
Verificar o funcionamento geral	M2
Inspeção visual da cablagem, calhas e tomadas	M2
Quadros eléctricos e Bateria de condensadores	
Verificação do equilíbrio das fases na entrada do quadro e registo dos valores	M12
Verificação da existência e exactidão do esquema e etiquetas	M12
Realização da medição de temperaturas com termómetro de infravermelhos (termografia)	M12
Verificar se existem aparelhos de medição fora de serviço	M12
Limpeza geral, com pincel e aspirador	M12

Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas
Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia


A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Verificação através de análise visual do estado dos contactos	M12
Verificação do correto funcionamento dos aparelhos de comutação	M12
Verificação do estado da pintura e corrosão	M12
Verificação do funcionamento e ajuste dos relés térmicos	M12
Verificação das lâmpadas de sinalização e substituição, se necessário	M1
Verificação do isolamento dos condutores	M12
Reapertos e limpeza (contactores, relés, ligações, disjuntores, alarmes, bornes)	M12
Verificação da porta e do fecho	M1



**SIL
VES**
câmara municipal

Legenda:

Tipo	Periodicidade
M1	Mensal
M2	Bimensal
M3	Trimestral
M6	Semestral
M12	Anual

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

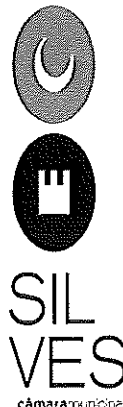
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

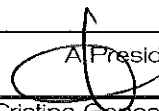
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].



Designação: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas
Termodinâmicos, AVAC e Tratamento de Águas Piscinas Municipais
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia


A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



SIL
VES
câmara municipal

